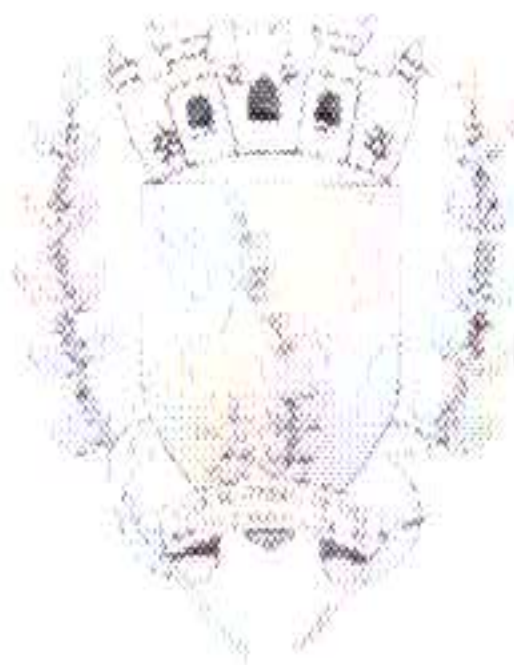




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFICIO Nº. 115/GAB/PMMA/2023.

Ministro Andreazza/RO., 24 de maio de 2023.

À Sua Excelência
Ver. **JUSCILEIA ALVES DA SILVA**
Presidente da Câmara dos Vereadores
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - ENCAMINHA

Exma. Sra. Presidente,

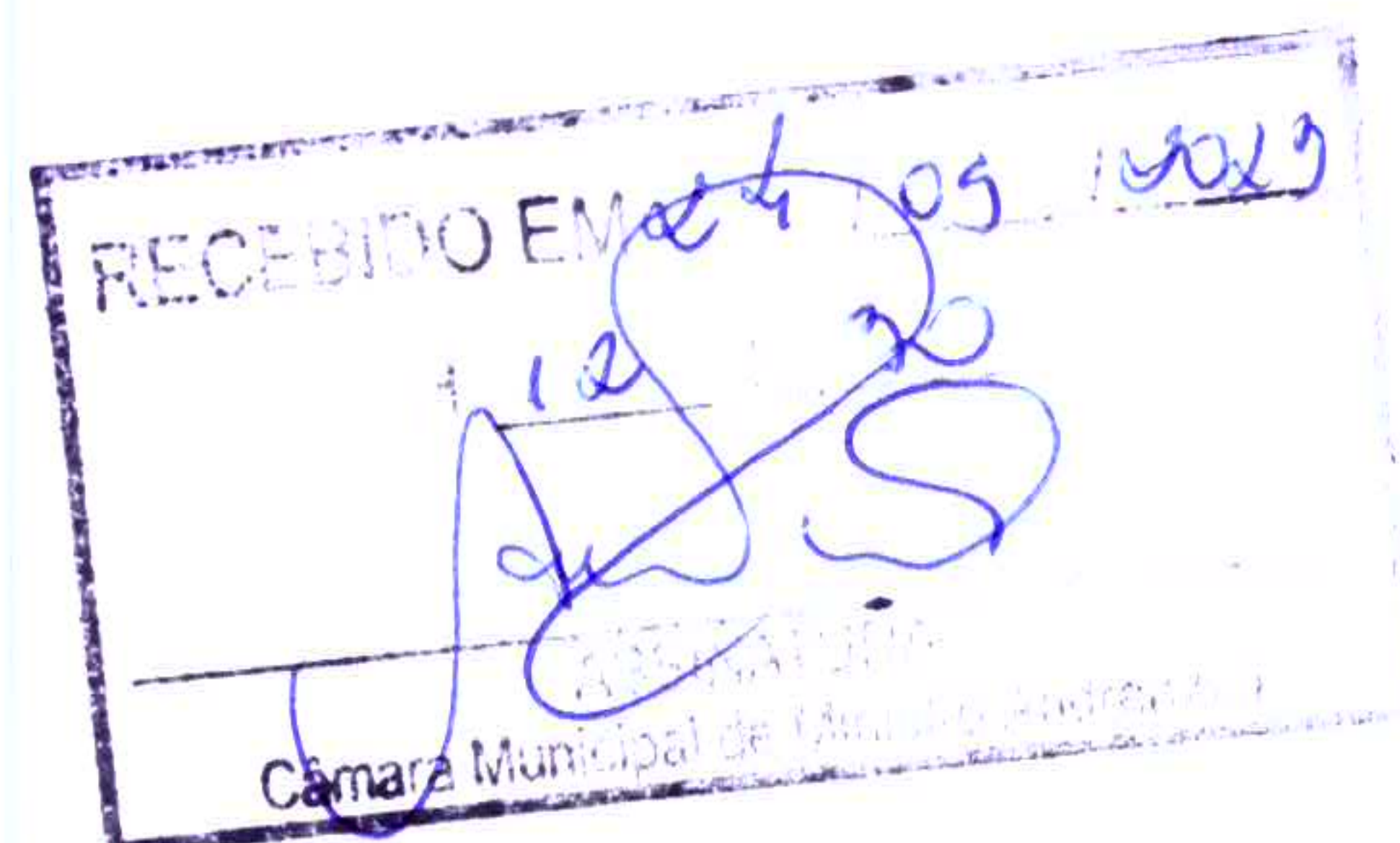
Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com o fito de encaminhar o Projeto de Lei que:

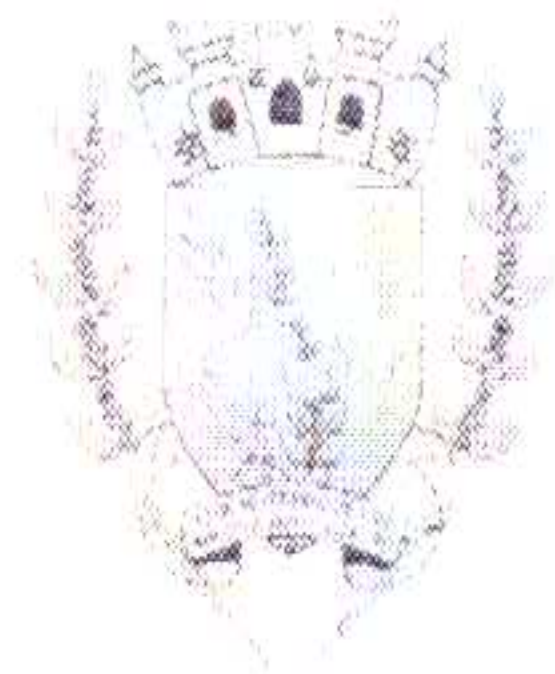
“CRIA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E ALTERA A GRATIFICAÇÃO OU COMISSÃO DOS CHEFES DE DEPARTAMENTO LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Certo da compreensão de Vossa Senhoria e dos demais Edis que compõem esta Câmara Municipal vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência, e na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.


JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

Atenciosamente,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Ministro Andreazza/RO., 24 de maio de 2023.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 052/PMMA/2023

Exma. Sra. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, encaminho Projeto de Lei que:

**“CRIA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E
ALTERA A GRATIFICAÇÃO OU COMISSÃO DOS
CHEFES DE DEPARTAMENTO LOTADOS NAS
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS E DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

As gratificações são vantagens complementares ao vencimento básico dos servidores públicos, instituídas por lei e admissíveis em razão da excepcionalidade da conduta por prestador do serviço, de que é o exemplo da gratificação de produtividade.

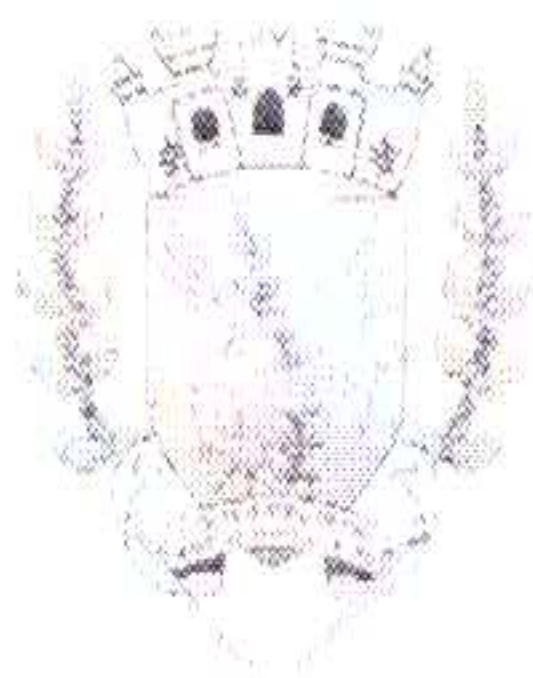
A gratificação de produtividade para servidores públicos municipais é devida em razão do desempenho da função e de resultados. Dessa maneira, precisa ser paga durante o tempo em que o servidor público estiver prestando o serviço. Visto que, com o encerramento das atividades será extinto o direito ao recebimento de tal valor.

Também visa incentivar o zelo com o maquinário e ferramentas de trabalho o labor em período suficiente para cumprimento das tarefas diárias.

Diante do exposto e pelo que mais será suprido pela dedicação e bom senso dos nobres Edis, reitero o pedido de apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Sendo o que somente se apresenta para o momento, oportunamente, renovo protestos de consideração e apreço.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PROJETO DE LEI N.º 052/PMMA/2023.

“CRIA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E ALTERA A GRATIFICAÇÃO OU COMISSÃO DOS CHEFES DE DEPARTAMENTO LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de produtividade para os servidores públicos municipais, de carreira, lotados, efetivamente, nas Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e de Agricultura e Meio Ambiente.

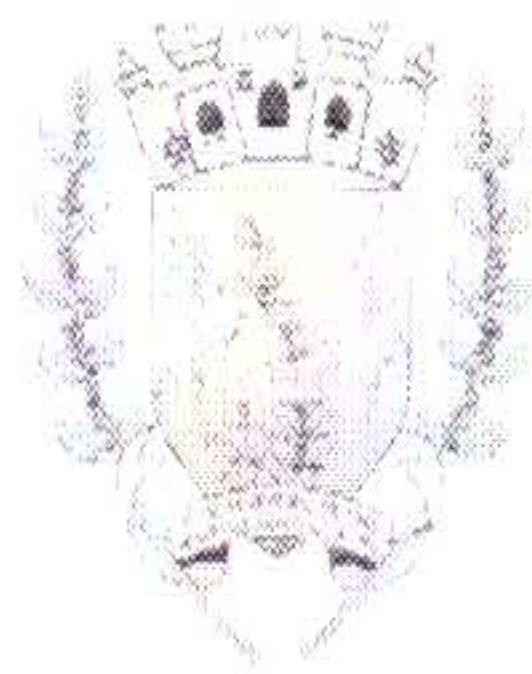
Art. 2º. A gratificação é atribuída em função da produtividade do servidor, aferida em razão dos encargos assumidos e das atividades desempenhadas, inerentes às funções das respectivas Secretarias, e corresponderá a pontuação obtida pelo servidor conforme Tabela do Anexo I, observados os critérios da concessão e pontuação, de acordo com esta Lei e Decreto Regulamentador.

Parágrafo único. Não se concede a Gratificação de Produtividade para os (as) servidores (as) de que se tratam o art. 1º, que não atingirem a pontuação mínima de 15 (quinze) pontos no mês nos itens I e II, e no mínimo 50 (cinquenta) pontos no item IV e V, da tabela I, do anexo I.

Art. 3º. A gratificação será calculada com base na produtividade de cada servidor, cujos critérios de aferição serão de acordo com a tabela do Anexo I desta Lei e regulamentada por Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal, e terá o valor máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) correspondente ao teto máximo de produção e pontuação a 400 (quatrocentos) pontos.

Art. 4º. Ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo, em desempenho de cargo de chefia, direção, assessoramento, não será concedida gratificação.

Art. 5º. O servidor que tiver qualquer ausência (falta) não justificada no mês, terá perda total da Gratificação de Produtividade no referido mês.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Art. 6º. A comprovação do trabalho e do desempenho do servidor, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. A jornada de trabalho dos servidores que prestam serviço nas Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e de Agricultura e Meio Ambiente será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que a partir da vigência desta Lei as horas extras poderão formar banco de horas do servidor, devendo ser compensadas na forma do Decreto Regulamentador.

Art. 8º. Para efeito desta Lei considerar-se-ão como efetivo exercício os afastamentos do trabalho, em virtude de:

- a) Férias;
- b) Casamento;
- c) Luto;
- d) Licença à gestante ou à paternidade;
- e) Indicação para ministrar ou receber treinamento ou aperfeiçoamento, desde que o programa seja promovido ou aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- f) Licença médica não superior a 15 (quinze) dias para tratamento de saúde;
- g) Licença-prêmio por assiduidade.

§1º. No caso de afastamento previdenciário em decorrência de tratamento de saúde ou em decorrência de acidente de serviço, o (a) servidor (a) não faz jus a gratificação.

§2º. No caso das alíneas de “a” a “g” as gratificações serão pagas considerando a média dos últimos 03 (três) meses.

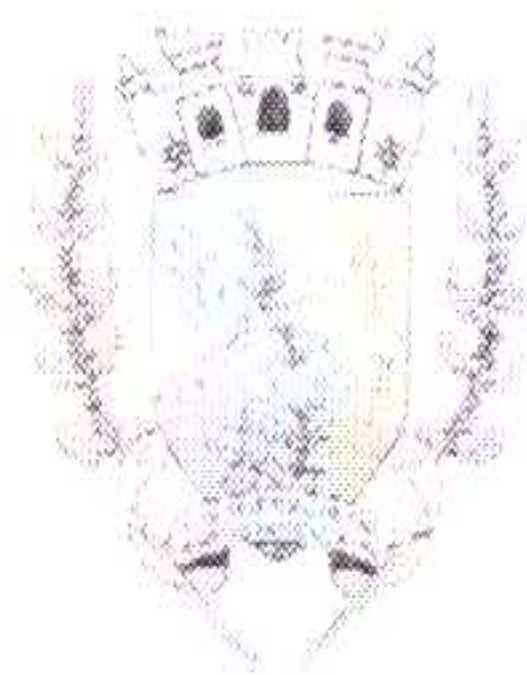
Art. 9º. Ficam alterados os valores das Funções Gratificadas ou Comissão dos Chefes de Departamento que exercem suas atividades na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de forma que os incisos I e II do §1º do Art. 11 e incisos I do §1º do Art. 12 da Lei 1.528/PMMA/2016, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 11**.....

§1º.....

I - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS, Nível II, que será dirigido pelo Chefe, com as seguintes atribuições:

a).....;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

- b) Controlar a Gratificação de Produtividade dos servidores que desempenham atividades na zona urbana;
- c)

II - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RURAIS, Nível II, que será dirigida por seu Chefe, cargo de livre nomeação e exoneração, em Comissão ou Função Gratificada, com a remuneração constante no anexo I desta Lei, sendo ocupado por servidor efetivo perceberá 70% (setenta por cento) da verba de representação, com as seguintes atribuições:

- a).....;
- b) controlar a Gratificação de Produtividade dos servidores que desempenham atividades na zona rural;
- c)
- [...]

Art. 12

§1º

I - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, Nível II, que será ocupado pelo seu Chefe com as seguintes atribuições:

- a).....
- b) comandar e controlar a Função Gratificada do pessoal de campo ;
- c)
- d)
- [...].”

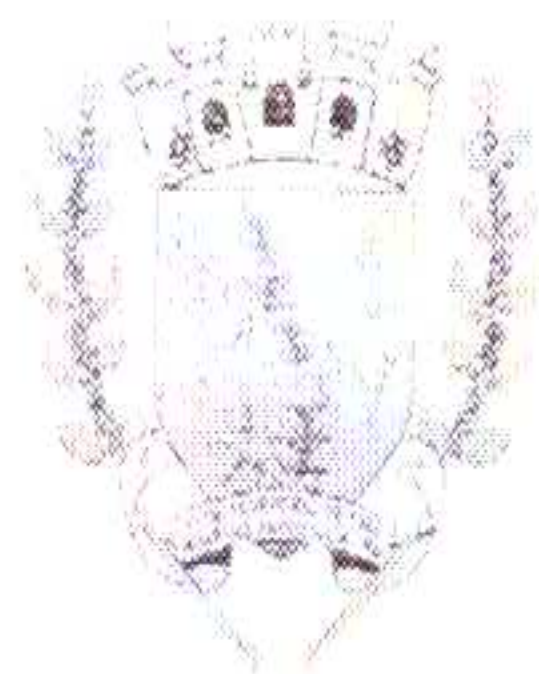
Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos disponibilizados no orçamento vigente, bem como daqueles oriundos de suplementação, caso necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO., 24 de maio de 2023.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

Roseane Maria Vieira Tavares Fontana
ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

ANEXO I

TABELA I

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Aplicável às Secretarias de Obras e Serviços Públicos e de Agricultura.	
I– Horário de início das atividades.	25 pontos
II– Uso de EPI e normas de segurança do trabalho.	25 pontos
III– Espírito de equipe, cooperação de iniciativa.	30 pontos
IV– Zelo com equipamentos de trabalho, empenhando-se em sua economia, conservação e limpeza.	100 pontos
V- Hora produtiva/cumprimento do prazo para tarefa estabelecida.	220 pontos